

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

TERMO DE FOMENTO Nº006/2026

TERMO DE FOMENTO Nº006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO.

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, Inscrito no **CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, e a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO**, Inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.565.718/0001-74**, com sede na Rua Theodomiro de Oliveira Leal, s/nº, Iriri, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, **Sra. SIRLENE FERREIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 5874/2019 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Protocolo nº5156/2026 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de Recursos públicos a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO**, parceria com o município de Anchieta para realização da **12ª EDIÇÃO DO EVENTO IRIRI PAIXÃO CAPIXABA**, evento cultural, gastronômico e turístico a ser realizado nos dias **02 de Abril de 2026 até 05 de Abril de 2026**, no Balneário de Iriri, Município de Anchieta/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;

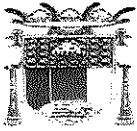
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



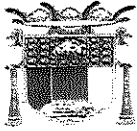
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Turismo Comércio e Empreendedorismo	2369500382148	33504100000	150000009999	952

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de



30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de **04 (quatro) meses a contar da sua assinatura**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Turismo**.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

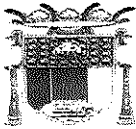
8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 17 de março de 2026.

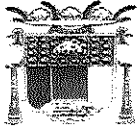
Leonardo Antonio
Abrantes:068593547
71

Assinado de forma digital por
Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
Dados: 2026.03.18 11:45:56 -03'00'

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL


SIRLENE FERREIRA
ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Lei nº 13.019/2014)

I – DADOS CADASTRAIS

1. Organização da Sociedade Civil (OSC)

- Razão Social: Associação IRIRIVIVO
- Nome Fantasia: IRIRIVIVO
- CNPJ: 07.565.718/0001-74
- Endereço Completo: Praça Calil Miguel, Iriri,
- Município/UF: Anchieta/ES
- CEP: 29.230-000
- Telefone: (28) 99886-4616
- E-mail institucional: iririvivo@gmail.com
- Site (se houver): -

2. Representante Legal

- Nome completo: Sirlene Ferreira
- CPF: 751.28.047-91
- RG: 484.445 ES
- Cargo na OSC: Presidente
- Endereço residencial: Rua Diógenes Costa, nº 161, Iriri, Anchieta/ES
- Telefone: (28) 99886-4616
- E-mail: iririvivo@gmail.com

3. Responsável Técnico pelo Projeto/Atividade

- Nome completo: Taynna Braga Pimenta
- CPF: 162.446.687-74
- Registro profissional (se houver): OAB/PR 106.142 e OAB/ES 37.004
- Formação: Advogada
- Telefone: (44)99159-1415
- E-mail: taynnabp@hotmail.com



II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação Iririvivo, criada em 2005, atua na conscientização dos moradores da comunidade, incentivando a participação ativa, o voluntariado e a adoção de atitudes e perspectivas coletivas voltadas ao desenvolvimento social sustentável e principalmente, estimulando o crescimento do turismo na região. Esse trabalho se concretiza, sobretudo, por meio da elaboração, gestão e realização de Eventos Turísticos/Gastronômicos, como o Festival Capixaba Frutos do Mar, Forróbobó, Iriri Paixão Capixaba, Iriri Beer Festival, Arraiá Cabe + um Sô e Correndo para Lua, entre outros.

III – OBJETO DA PARCERIA

Realização do 12º Iriri Paixão Capixaba, evento cultural, gastronômico e turístico a ser realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de abril de 2026, no Balneário de Iriri, Município de Anchieta/ES, com a finalidade de fomentar o turismo regional durante o período da Semana Santa, fortalecer a economia local, valorizar a cultura capixaba e promover a integração entre comunidade, empreendedores e visitantes.

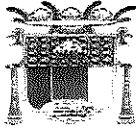
IV – PÚBLICO-ALVO

Estimativa de público total: 15.000 pessoas ao longo dos quatro dias de evento, entre:

- Moradores da região;
- Turistas de municípios vizinhos;
- Visitantes de outras regiões do Estado;
- Empreendedores locais.

Beneficiários indiretos:

- Rede hoteleira;
- Restaurantes, bares e quiosques;
- Comerciantes locais;
- Prestadores de serviços;
- Trabalhadores autônomos.



V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A realização da 12ª edição do Iriri Paixão Capixaba justifica-se pela necessidade de fortalecer o turismo, a cultura e a economia local, especialmente em períodos de menor fluxo turístico. Fora da alta temporada, observa-se redução no número de visitantes, impactando diretamente o comércio, a rede de hospedagem e os prestadores de serviços.

A Semana Santa representa uma oportunidade estratégica para impulsionar o turismo religioso, gastronômico e cultural, segmentos com forte potencial de mobilização econômica. Sem uma programação estruturada, o município pode perder visitantes para destinos concorrentes que já consolidaram eventos nesse período.

Nesse contexto, o Iriri Paixão Capixaba atua como instrumento de valorização da fé, da cultura, gastronomia e tradições locais, ampliando o fluxo de turistas e movimentando setores como gastronomia, comércio e hospedagem, além de gerar oportunidades de trabalho e renda.

A parceria proposta é essencial para garantir a continuidade e o fortalecimento do evento, possibilitando o alcance das metas de aumento de público, valorização cultural e desenvolvimento econômico sustentável do município de Anchieta/ES.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

- Data de início: Fevereiro/2026
- Data de término: Maio/2026
- Duração total (em meses): 4 (quatro) meses

VII – VALOR GLOBAL

- Valor total da parceria: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIII – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Impulsionar o desenvolvimento turístico e econômico do Balneário de Iriri,



promovendo experiência cultural e gastronômica voltada à valorização dos frutos do mar e da identidade capixaba.

Objetivos Específicos

- Estimular o aumento do fluxo turístico no período da Semana Santa;
- Gerar oportunidades de trabalho temporário e incremento de renda;
- Fortalecer a cadeia produtiva do turismo;
- Incentivar o empreendedorismo local;
- Promover a gastronomia e cultura regional;
- Consolidar o evento no calendário oficial do município.

IX – RESULTADOS ESPERADOS

- Geração de renda e empregos: Criação de novas oportunidades de trabalho, promovendo inclusão social e melhoria da economia local.
- Aquecimento da cadeia produtiva: Maior circulação de capital e fortalecimento de pequenos e médios negócios da região.
- Fomento ao empreendedorismo: Estímulo à inovação e desenvolvimento de novos negócios sustentáveis.
- Estímulo ao turismo: Aumento do fluxo de visitantes e fortalecimento de setores como hospedagem, alimentação e lazer.
- Divulgação de Anchieta: Maior visibilidade do Balneário de Iri e consolidação da cidade como destino turístico relevante.

X – METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS

M E T A	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO
1	Divulgação da gastronomia e cultura local	Participação mínima de 10 empreendedores locais	Durante os 4 dias de evento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

2	Fortalecimento do Associativismo	Envolvimento de no mínimo 15 associados na organização	Antes e durante a realização do evento
3	Participação de no mínimo stands de empreendedores	Instalação de no mínimo 10 stands	Durante os 4 dias de evento

XI – INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META	INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Participação de empreendedores	No mínimo 5 de stands no ramo de bebidas/chopp	Lista de expositores e relatório fotográfico
Envolvimento associativo	Envolvimento de no mínimo 15 associados participantes	Lista de presença
Apresentações musicais	Mínimo de 6 shows	Contrato e relatório fotográfico de cada participação
Participação de artesão	No mínimo 5 stands no ramo de artesanato	Lista de expositores e relatório fotográfico

XII – AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

- Captação de recursos;
- Reuniões de avaliação do desenvolvimento do projeto;
- Execução do projeto;
- Avaliação Final;
 - Prestação de contas.

XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

AÇÃO	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12



Capitalização de recursos;		X											
Reuniões de avaliação do desenvolvimento do projeto;			X										
Execução do projeto;				X									
Avaliação final;				X									
Prestação de contas.					X								

XIV – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do projeto será realizada pela Associação IRIRIVIVO, por meio de sua diretoria e comissão organizadora, composta por associados voluntários e equipe técnica contratada.

METODOLOGIA:

- Planejamento prévio com cronograma definido;
- Contratação de empresa especializada em produção de eventos;
- Estruturação do espaço físico com tendas, iluminação e mobiliário;
- Programação cultural com apresentações musicais regionais;
- Organização de espaço para expositores gastronômicos;
- Divulgação em mídias sociais e canais institucionais.

XV – MÉTODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento da execução será realizado por meio de reuniões da comissão organizadora, registro das despesas com todo o evento, arquivamento de notas fiscais, relatório consolidado ao final do evento com apresentação de fotos e demais documentos pertinentes, prestação de contas formal conforme exigências da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5156/2026

XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS

1. Despesas Diretas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOT
Contratação de empresa em prestação de serviços de produção de eventos, compondo os seguintes serviços:	1) Todas as despesas necessárias ao show como transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim e tributos. 2) 04 tendas 10x10 3) 06 shows voz e violão para os 04 dias 4) 06 seguranças por dia, total 20 diárias 5) Varal de luzes decorativas 6) 50 mesas com 200 cadeiras	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

2. Despesas Indiretas

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
-	-	-

Total Geral: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a OSC se compromete a executar o objeto da parceria conforme estabelecido.

Anchieta/ES, 04 de março de 2026

Assinatura do Representante Legal:

Assinatura do Responsável Técnico:

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular do contrato nº **56/2026**, tendo em vista a licitação ocorrida através do Pregão Eletônico nº 009/2026, com protocolo Digital nº 30486/2025, celebrado com a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06. Cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, PROTOCOLO DIGITAL Nº 30486/2025 E SEUS ANEXOS.", conforme segue abaixo:

Segue abaixo o fiscal:

Fiscal: **ANDERSON PETRI PALAORO** portaria nº **808/2025**, residente e domiciliado à Rua Rua José Palaoro SN - Alto Pongal, Anchieta-ES, telefone (28) 99906-3299.

(X) Ciente de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima.

Fiscal: ANDERSON PETRI PALAORO

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 19 de Março de 2026

MARCOS MENEGUELLI BISSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº **190/2026**

Protocolo 1751739

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Designar o servidor para exercer a função de Fiscal Titular do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Anchieta-ES, Marcos Meneguelli Bissa, nomeado

através da portaria nº 190/2026, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular do contrato nº **57/2026**, tendo em vista a licitação ocorrida através do Pregão Eletônico nº 009/2026, com protocolo Digital nº 30486/2025, celebrado com a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 38.428.119/0001-32. Cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, PROTOCOLO DIGITAL Nº 30486/2025 E SEUS ANEXOS.", conforme segue abaixo:

Segue abaixo o fiscal:

Fiscal: **ANDERSON PETRI PALAORO** portaria nº **808/2025**, residente e domiciliado à Rua Rua José Palaoro SN - Alto Pongal, Anchieta-ES, telefone (28) 99906-3299.

(X) Ciente de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima.

Fiscal: ANDERSON PETRI PALAORO

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 19 de Março de 2026

MARCOS MENEGUELLI BISSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº **190/2026**

Protocolo 1751757

Termos

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026 - PROTOCOLO Nº5156/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO E A ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO.

OBJETO: O Presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de Recursos públicos a ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO, parceria com o município de Anchieta para realização da 12ª EDIÇÃO DO EVENTO IRIRI PAIXÃO CAPIXABA.

VALOR : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Turismo Comércio e Empreendedorismo	2369500382148	33504100000	150000009999	952

Protocolo 1751165

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026 - PROTOCOLO Nº2607/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CÓRREGO DA PRATA - ACCP**

OBJETO: O Presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da 31ª Edição da Festa Comunitária de Córrego da Prata, evento de caráter cultural, turístico, social e comunitário.

VALOR: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de Maio 2026.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781300462163	33504100000	150000003315 150000009999	3085

Protocolo 1751669

Convênio

**EXTRATO CONVÊNIO Nº 005/2026
Protocolo: 752/2026**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - (MEPES)**.

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto pagamento de serviços de procedimentos clínicos e diagnóstico laboratorial, gases medicinais, locação de Equipamentos de processamento de documentos e do Contrato de Prestação de Serviço - Cessão de Uso de Software DataSIGH destinados ao atendimento dos procedimentos de assistência aos pacientes internados e/ou atendidos no Pronto Socorro Infantil do HPH com o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, urgência/emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar de forma a garantir o acesso à saúde preventiva e curativa de baixa e média complexidade e a busca pelo equilíbrio econômico financeiro do hospital Padre Humberto.

VALOR GLOBAL: O valor a ser repassado ao MEPES - Movimento Promocional do Espírito Santo será em *Parcela Única* de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Maio de 2027, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo, para a consecução de seu objeto.

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200522240	33504305000	260000000112	356

Protocolo 1751202

**EXTRATO CONVÊNIO Nº 006/2026
Protocolo: 745/2026**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - (MEPES).

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto pagamento de plantões médicos -Pessoa Jurídica destinados